



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS | 401675  
PÓVOA DE VARZIM

## CRITÉRIOS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS ANO LETIVO 2017/2018

O Conselho Pedagógico da ESEQ entende que a distribuição do serviço letivo deverá obedecer aos princípios de uma gestão eficaz e racional dos seus recursos humanos, estar em linha com os objetivos e metas definidos no seu Projeto Educativo, respeitar as disposições legais e regulamentares e responder adequadamente aos interesses dos alunos e das famílias.

Assim sendo, o Conselho Pedagógico reunido em 30/06/2017, deliberou, no âmbito das competências previstas na alínea k) do art.º 33º do D. L. 75/2008 de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo D. L. n.º 137/2012, de 2 de julho e legislação conexas, bem como no n.º 12 da cláusula 4.ª do Contrato de Autonomia, aprovar os seguintes critérios a ter em conta na elaboração de horários para o Ano Letivo 2017/2018:

### PRINCÍPIOS GERAIS:

1. A responsabilidade última da elaboração dos horários e consequente distribuição de serviço é da competência do Diretor;
2. A elaboração de horários quer das turmas quer dos professores obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica;
3. Para a elaboração de horários conjugar-se-ão os interesses globais do corpo discente e da escola, no respeito inequívoco da lei vigente, do Contrato de Autonomia e do Regulamento Interno.
4. Procurar-se-á manter a continuidade do professor na turma, desde que não haja motivos que aconselhem a sua substituição (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento do Diretor).
5. Na distribuição de serviço dever-se-á ter em linha de conta a adequação do perfil do professor às necessidades da turma designadamente quanto àquelas que apresentem problemas de assiduidade, indisciplina, insucesso repetido, etc.
6. Dever-se-á evitar a atribuição de turmas com disciplinas sujeitas a exame final a professores para os quais haja previsibilidade de ausência prolongada ou que, em anos anteriores, apresentem um padrão de baixa assiduidade.
7. A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo/disciplina deverá ser equilibrada e, sendo possível, não superior a três.
8. De qualquer decisão poderá haver recurso, escrito, fundamentado e individual.





## CRITÉRIOS GERAIS

1. O esquema de funcionamento da ESEQ, definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos/horas curriculares de cada ano ou curso e capacidade dos respetivos espaços, obedecerá ao regime de desdobramento.
2. O período da manhã decorrerá entre as 8h30 e 13h20 e o período da tarde entre as 13h30 e as 18h20, exceto à 4.ª feira cujas atividades letivas terminarão, no máximo, pelas 16h20.
3. Cada aula terá uma duração de 50 minutos, ou de 45 minutos no caso de EMR, e os intervalos ocorrem nos seguintes momentos:
  - a) 09h20 às 09h30 | 10h20 às 10h35 | 11h25 às 11h35 | 12h25: às 12h30;
  - b) 13h20 às 13h30 – mudança de turno;
  - c) 14h20 às 14h30 | 15h20 às 15h30 | 16h20 às 16h35 | 17h25 às 17h30;
4. A apresentação de cada horário obedecerá ao esquema de tempos letivos devidamente definidos quanto ao seu início e conclusão.
5. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se 1h25 após o horário de encerramento do refeitório (14h00). Podem iniciar-se às 14h30 se forem antecedidas de uma aula teórica ou prática de outra disciplina.
6. As atividades extracurriculares bem como as reuniões dos órgãos de administração e gestão, estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo, não deverão colidir com as atividades letivas, sendo-lhes reservado um período específico para a sua realização.
7. Será também assegurado um tempo de 50 minutos semanais para reuniões dos professores que integram cada departamento/grupo de recrutamento.
8. A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos. No entanto, procurar-se-á concentrar as aulas de uma só turma numa mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica.

## I. DAS TURMAS

1. No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados, vulgo “furos”;
2. Nenhuma turma poderá ter mais do que 5 tempos letivos consecutivos nem menos de dois tempos em cada turno;
3. Em cada dia, para cada turma, o intervalo máximo entre o período da manhã e o período da tarde não pode ultrapassar três tempos letivos
4. O número de tempos letivos não deve ser superior a 7 em cada dia de aulas, podendo ser de 8, excecionalmente, em três dias da semana.
5. No caso dos cursos profissionais, número de tempos letivos não deve ser superior a 8 em cada dia de aulas, podendo ser de 9, excecionalmente, em dois dias da semana.
6. Se por exigência curricular se dividir uma turma em dois “turnos” numa disciplina, dessa situação não poderá ocorrer nenhum tempo desocupado para qualquer deles; nos dias em que tal ocorra, o(s) tempo(s) letivo(s) relativos a um dos grupos será(ão) colocado(s) no 1.º tempo de um dos



períodos sendo o(s) tempo(s) letivo(s) relativos ao outro turno colocado no final do mesmo período.

7. Os desdobramentos nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química do 3.º ciclo do Ensino Básico ocorrem semanalmente numa hora letiva em cada uma dessas disciplinas.
8. Os desdobramentos previstos para as disciplinas do Ensino Secundário ocorrerão, respeitados os termos legais e desde que existam instalações específicas disponíveis. No caso de não ser possível o desdobramento de todas as turmas/disciplinas, preferirão as disciplinas sujeitas a exame nacional, utilizando-se sucessivamente os critérios: disciplinas do Ensino Secundário e maior número de alunos inscritos.
9. Tanto quanto possível evitar-se-á que haja tempos letivos desocupados em resultado da não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos.
10. Salvo casos de força maior, ratificados pelo Conselho Pedagógico, nas disciplinas com três ou menos horas/semana, as aulas não devem ter lugar em dias consecutivos e/ou no mesmo tempo horário, especialmente Educação Física.
11. As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa. O mesmo se aplica à Língua Estrangeira III.
12. A carga horária dos cursos profissionais poderá ser flexibilizada de acordo com necessidade pontuais de lecionação não podendo, contudo, ultrapassar no seu conjunto as 1100 horas/ano, 35 horas/semana e 7 horas /dia.
13. A carga horária da disciplina de Educação Física, nos cursos profissionais, será distribuída pelos três anos do curso.
14. No decorrer do ano letivo, os horários das turmas poderão sofrer alterações pontuais em resultado de situações excecionais e imprevistas que o justifiquem, nomeadamente em resultado da substituição de professor ausente, por necessidade de reposição de aulas em falta ou para realização de avaliação de carácter excepcional.
15. Os apoios ocuparão a mancha livre dos horários dos alunos inscritos, não podendo o aluno que frequenta o apoio exceder as nove horas diárias de trabalho na escola.

## II. DOS PROFESSORES

1. O horário do docente não deve incluir mais de 5 tempos letivos consecutivos, nem deve incluir mais de 6 tempos letivos diários. Exceionalmente poderá atingir os 7 tempos letivos.
2. O horário do docente não deve incluir mais de 3 níveis de lecionação diferentes.
3. O horário semanal do docente não deve incluir mais de três tempos letivos desocupados.
4. O horário do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos, sessenta minutos.
5. O serviço distribuído ao docente deve estender-se ao longo de 5 dias/semana ocupando, pelo menos dois tempos por dia.
6. O docente obriga-se a comunicar ao Diretor qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário.
7. O horário do docente a quem foram atribuídos cargos ou funções deve contemplar a sua presença na ESEQ em período diferente daquele cuja componente letiva é predominante.



8. O número de horas a atribuir à “componente não letiva de estabelecimento” nesta escola, será de duas por cada docente, sendo uma delas destinada a reuniões de grupo disciplinar. Caso se venha a verificar, após a distribuição e serviço, necessidades de apoio educativo e ou coadjuvação, poderá ser atribuída mais uma hora semanal a esta componente, a todos os docentes da ESEQ.
9. As horas de apoio educativo não poderão coincidir com as atividades letivas dos alunos.
10. Parte da componente não letiva do trabalho de estabelecimento será marcada, tanto quanto possível, de maneira a que o docente possa acompanhar pedagogicamente os respetivos alunos.
11. As modalidades de apoio serão consideradas serviço letivo se incluídas na componente letiva do docente, ou serviço não letivo se incluídas na componente não letiva de trabalho na ESEQ.
12. Sempre que as atividades de apoio educativo forem consideradas na componente **não letiva de trabalho** do docente na ESEQ, devem respeitar-se as seguintes regras:
  - a) Os horários dos docentes com uma componente letiva (art.º 79º do ECD) de 22 horas poderão integrar até 1 hora de serviço de apoio educativo semanal;
  - b) Os horários dos docentes com uma componente letiva (art.º 79º do ECD) de 18 a 20 horas poderão integrar até 3 horas de serviço de apoio educativo semanal.
  - c) Os horários dos docentes com uma componente letiva (art.º 79º do ECD) de 14 a 16 horas poderão integrar até 6 horas de serviço de apoio educativo semanal;
  - d) No caso de se atribuir aos docentes referidos nas alíneas b) e c) o tempo máximo de apoio previsto (3 e 6 horas, respetivamente), 50% desse tempo deverá revestir a forma de apoio educativo individual.
13. Numa das horas destinadas ao “acompanhamento aos alunos da turma”, referidas no n.º 5, do art.º 10.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2016, de 16 de junho, podem ser desenvolvidas atividades de tutoria, de sala de estudo orientado e coadjuvação.
14. Os docentes que ao longo do ano prevejam redução de serviço letivo (ex: maternidade, amamentação) deverão dar conta da situação ao Diretor.
15. O horário letivo dos professores que lecionam nos cursos profissionais tem por base o número de horas semanais estabelecido no ECD. No entanto, de modo a corresponder às necessidades específicas dos cursos, poderá ser gerido de forma flexível, não podendo ultrapassar, contudo, as 35 horas semanais e as 7 horas diárias.

Aprovados pelo Conselho Pedagógico, em 30 de junho de 2017

Ratificados pelo Conselho Geral em 19 de julho de 2017

Póvoa de Varzim, 19 de julho de 2017

O Presidente do Conselho Pedagógico

J. Eduardo Lemos